

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIARIOS X SINCODIV - 2007/2009

PROCESSO DRT/SP Nº 46219.073571/2007-93

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2008 doravante denominada **FECOMERCIARIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida por sua advogada, **Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP nº 152.134, representando também seus Sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.003976/96, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sede no dia 12/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical – Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes nº 800 - Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 20/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 – Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30 - Centro, Assis-SP, CEP 19800-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 15/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2008 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ 52.381.761/0001-34, Carta Sindical – Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635 - Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro e Região**, CNPJ 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo 46010.001519/95, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14700-160 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC 167.011/54, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, 170, Botucatu-SP- CEP 18601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

06/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo 46000.009586/97, com sede a Avenida Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660.280, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, nº 21 - Jd. Central, Cotia-SP - CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 21/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** CNPJ 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC 827.373/50, com sede a Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP-, CEP 12701-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo 24000.005800/91, com sede a Rua Messias Ferreira da palma, 454, Centro, Dracena-SP - CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo nº MTb - 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1138 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000, Assembléia Geral realizada na sua sede social no dia 05/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344 - Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/07/2008; **Sindicato dos Empregado no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501.060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2008; **Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 - Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 07/08/2008; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, 269 - Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-010, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo 46010.002469/92, com sede na rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira-SP- CEP 13974-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92, com sede a rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45 - Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio nº 561 - Centro, Jaboticabal-SP CEP 14870-350, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/76, com sede a rua Batista

Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis nº 2669 - Centro, Jales-SP, CEP 15700-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a rua Cónego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo 46000.008136/99, com sede a Rua Lavapes, 220, Centro, Limeira-SP - CEP 13480-760, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422 - Centro, Lins-SP, CEP 16400-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 08/08/2008; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena**, CNPJ 60.130.044/0001-68, Registro Sindical- Processo 24440.011134/90, com sede a rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena-SP-, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão-SP, CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 - Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 19/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ 67.168.559/0001-04, Registro Sindical- Processo 35792.016513/92, com sede a rua Santa Julia, 290, Centro, Mogi Guaçu-SP-, CEP 13844-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 144 - Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 21/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP-, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas nº 413 - 1º andar - Centro, Registro-SP, CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobrelaja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 07/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical

Processo 46000.006691/98-42, com sede a rua General Câmara, 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP - CEP 13450-220, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 01/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André**, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP - CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com sede a rua Iitororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 318 - Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 30/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 15/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical - Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297 - Centro, São José do Rio Pardo-SP - CEP 13720-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto-SP- CEP 15010-300, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41, com sede a rua Doutor Mario Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na rua Formosa, 409, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 14/07/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 1208-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes nº 596 - Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2008; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081 - Centro, CEP 15505-165, Votuporanga-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/07/2008, doravante denominados **SINDICATOS**, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos);

b) do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal

designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS**, neste ato simplesmente denominada de **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINDODIV** é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Sérgio Antonio Reze**, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017 e devidamente autorizados por assembléia patronal realizada em 16.12.2008;

c) vêm, de comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 19 de dezembro de 2007 e protocolada na DRT/SP, através do **Processo 46219.073571/2007-93**, para, conforme previsto na sua cláusula 65ª, fixar os novos valores das cláusulas e respectivas condições econômicas que deverão vigorar no período de 1º de janeiro de 2009 e até 30 de setembro de 2009, aplicáveis às entidades signatárias e às partes abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, como segue.

CLAUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 31.10.2007

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.11.2007, limitados ao teto de R\$ 3.742,00 (três mil setecentos e quarenta e dois reais), dos empregados admitidos até 31.10.2007 e ativos na data da assinatura deste Aditamento, **serão reajustados a partir de 01.01.2009**, mediante a aplicação do percentual de **8,0% (oito por cento)**.

Parágrafo Primeiro – Aos **EMPREGADOS** ativos e admitidos até 31.10.2007, remunerados com salários contratuais ou partes fixas de salários mistos, em valores superiores ao teto fixado no "caput" desta cláusula, fica estabelecido a partir de 01.01.2009, a título de reajuste salarial o pagamento de um valor fixo mensal de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Segundo – Na próxima data-base de 1º de outubro de 2009, os reajustes de salários e partes fixas dos salários mistos a serem ajustados sobre o período de 01.10.08 a 30.09.09, incidirão sobre os valores vigentes em 01.01.2009 depois de corrigidos na forma desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2007 A 30/09/2008.

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/11/2007 e 30/09/2008, limitados ao teto de aplicação estabelecido na **Cláusula Primeira** (R\$ 3.742,00), serão reajustados proporcionalmente ao tempo da vigência contratual, a partir de 01.01.2009 e mediante a aplicação da tabela a seguir, mas desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

Mês da Admissão	Multiplicar o salário da Admissão por
Novembro / 2007	1,0800
Dezembro / 2007	1,0728
Janeiro/2008	1,0656
Fevereiro / 2008	1,0584
Março / 2008	1,0512
Abril / 2008	1,0440
Maio / 2008	1,0368
Junho / 2008	1,0296
Julho / 2008	1,0224
Agosto / 2008	1,0152
Setembro / 2008	1,0080

§ Único. Aos admitidos a partir de 01.11.2007 e até 30.09.2008, com salário contratual ou parte fixa de valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 3.742,00) receberão a partir de 01.01.2009, a título de reajuste salarial um valor fixo mensal, proporcional ao tempo da vigência contratual, constante da tabela a seguir:

Mês da Admissão	Valor Fixo a ser somado ao salário da Admissão
Novembro / 2007	R\$ 299,00
Dezembro / 2007	R\$ 271,80
Janeiro / 2008	R\$ 244,60
Fevereiro / 2008	R\$ 217,40
Março / 2008	R\$ 190,30
Abril / 2008	R\$ 163,10
Maio / 2008	R\$ 135,90
Junho / 2008	R\$ 108,70
Julho / 2008	R\$ 81,60
Agosto / 2008	R\$ 54,40
Setembro / 2008	R\$ 27,20

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos, eventualmente concedidos a partir de 01.12.2007 e até 31.12.2008 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas antecedentes, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Aos **EMPREGADOS** com direito ao reajuste dos salários, ou da parte fixa dos salários mistos, estabelecidos nas cláusulas primeira e segunda anteriores e seus respectivos parágrafos, fica assegurado o pagamento de uma **AJUDA DE CUSTO ESPECIAL**, no valor de 32,0% (trinta e dois por cento) sobre os valores vigentes em 30.09.2008, dos salários nominais contratuais, ou das partes fixas dos salários mistos.

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais da Ajuda de Custo Especial calculados na forma do "caput" desta cláusula, serão divididos em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem pagas juntamente com os salários de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009, consignados nos recibos de pagamento, em título em separado das remunerações salariais mensais.

Parágrafo Segundo – Aos Empregados que fizerem jus a esta Ajuda de Custo Especial, cujos contratos individuais de trabalho forem rescindidos a partir da data da assinatura deste Aditamento, o seu valor global, ou correspondente à soma das parcelas mensais ainda pendentes na data da rescisão contratual, serão pagos juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Os valores mensais correspondentes a eventuais antecipações salariais concedidas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, no período entre a partir de 01.10.2008 e até 31.12.2008, serão deduzidos do cálculo da Ajuda de Custo Especial estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em decorrência de sua natureza, eventualidade e excepcionalidade, a Ajuda de Custo Especial ora ajustada entre as partes signatárias, para minimizar os efeitos decorrentes da atual situação do mercado e seus reflexos nas relações de trabalho, não integrará os salários dos **EMPREGADOS** abrangidos, com fundamento no § 2º, do artigo 457, da CLT para todos os demais fins e efeitos de direito, estando isenta de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, com exceção do desconto e recolhimento imposto de renda da pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO PARA FINS DE AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Exclusivamente aos ex-empregados, cujos contratos de trabalho foram rescindidos por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS**, a partir de 02/09/2008 e até a data da assinatura deste Aditamento e desde que não beneficiados pelo reajuste salarial da cláusula primeira, ou por antecipações salariais concedidas no período entre 1º de outubro e até 31 de dezembro de 2008, fica estabelecido o pagamento de um **Abono Indenizatório Para Fins de Ajuda de Custo Especial**, calculado no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre os salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos auferidos no citado período, bem como, das férias integrais ou proporcionais, do 13º Salário e do Aviso Prévio indenizados nas respectivas homologações rescisórias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste Abono Indenizatório / Ajuda de Custo Especial, será efetuado de uma só vez, até 28 de fevereiro de 2009, através de termo de quitação firmado no próprio estabelecimento empresarial, ou de termo complementar rescisório firmado na sede do **SINDICATO** ou órgão competente, que homologou a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos do pagamento deste Abono Indenizatório / Ajuda de Custo Especial os **EMPREGADOS** dispensados por iniciativa dos **CONCESSIONÁRIOS** entre 02.09.2008 e até a data da assinatura deste Aditamento, cujas verbas rescisórias foram calculadas mediante a incorporação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 01.10.2008 e até 31.12.2008, em percentuais igual ou superior ao fixado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - No caso das verbas rescisórias nestas referidas dispensas terem sido calculadas mediante a aplicação de antecipações salariais inferiores ao percentual de 8,0% (oito por cento) ajustado para o cálculo deste Abono Indenizatório, deverão ser calculadas as diferenças a serem quitadas até 28 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Quarto – Este Abono Indenizatório/Ajuda de Custo Especial, não se incorpora aos salários, em decorrência de sua natureza, eventualidade e excepcionalidade, com fundamento no art. 457, parágrafo 2º, da CLT e na letra "J", Inciso V, do parágrafo 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/99, alterada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, estando isento de contribuições previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, com exceção do desconto e recolhimento imposto de renda da pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - SALARIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Aos admitidos a partir de 01.01.2009, com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas e serviços, ou qualquer outra remuneração variável, ficam estabelecidos como salários normativos de ingresso os valores mensais a seguir discriminados e diferenciados conforme as funções exercidas e outras condições abaixo mencionadas aplicáveis às jornadas ordinárias de trabalho, contratadas com duração de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, cumpridas integralmente, ou calculados proporcionalmente, quando contratadas com duração inferior, ou se forem cumpridas apenas parcialmente e desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, que exerce a mesma função:

a) aos menores aprendizes contratados na conformidade da legislação vigente e aos admitidos com qualquer idade, nas funções de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos":

R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais);

b) aos jovens aprendizes, com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme a legislação vigente e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":

R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

c) aos admitidos como "ajudante", "auxiliar" ou "assistente", de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos:

R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais);

d) aos contratados nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", e "lavador de veículos", ou sob as denominações de "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer outra função, exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:
 R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais);

e) aos admitidos em quaisquer outras funções, nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas:
 R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

f) aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam outros tipos de veículos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, para exercerem as seguintes funções:

f.1) específicas de "manobristas de veículos" e de "entregador motorizado":
 R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);

f.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou assinaladas nas alíneas anteriores desta cláusula:
 R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais).

CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS.

Somente aos **EMPREGADOS** que recebem comissões sobre vendas ou serviços ficam asseguradas a partir de 01.01.2009, as seguintes garantias de remuneração mínima mensal, fixadas em valores mensais diferenciados, conforme o tipo de remuneração contratada e o tipo de veículo comercializado, já inclusas as remunerações dos RSRs e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ou calculadas proporcionalmente em jornadas contratadas com duração inferior, ou se cumpridas apenas parcialmente, observadas as demais condições a seguir.

Parágrafo Primeiro - Aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** em geral, independentemente do veículo comercializado e remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa mais comissões sobre vendas ou serviços: R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo - Aos admitidos como "comissionistas puros", auferindo somente comissões sobre vendas ou serviços, as garantias de remuneração mínima serão diferenciadas conforme o tipo de veículo comercializado:

a) em **CONCESSIONÁRIOS** de Motocicletas: R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais);

b) nos demais **CONCESSIONÁRIOS**: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Parágrafo Terceiro - As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores, somente prevalecerão, quando as comissões auferidas nos meses de competência, ou a soma destas com o valor da parte fixa não atingirem o valor da garantia de remuneração mínima, devendo ser pago sob tal título, apenas a diferença restante.

CLAUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Mantida a redação da cláusula 19ª, da Norma Coletiva vigente, o empregado que exercer a função de "Caixa" terá direito a partir de 01.01.2009, à indenização mensal por quebra de caixa no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CLAUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Mantida a redação da cláusula 37ª, da Norma Coletiva vigente, os **Concessionários** que fornecem Vale Transporte, descontarão a partir de 01.01.2009, do benefício dos empregados, os percentuais diferenciados estabelecidos conforme os limites das remunerações mensais recebidas em cada mês de competência:

- a) de 0,5% (meio por cento), nas remunerações mensais limitadas até R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais);
- b) de 5,0% (cinco por cento) nas remunerações mensais superiores ao limite estabelecido na alínea "a", anterior.

CLAUSULA DÉCIMA – AUXILIO CRECHE

Mantida a redação da cláusula 38ª, da Norma Coletiva vigente, o auxílio creche será de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir de 01.01.2009.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO FUNERAL

Mantida a redação cláusula 39ª, da Norma Coletiva vigente, o auxílio funeral será de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 01.01.2009.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 19.12.2007, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS REFERIDAS NESTE ADITAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 19.12.2007 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2009, conforme cláusula 65ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 1º de janeiro de 2009 e término em 30.09.2009, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009

P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FECESP

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

MINERVINO FERREIRA
VICE PRESIDENTE

VANILDA GONÇALVES E SILVA
OAB/SP 152.134

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV

OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE


SÉRGIO ANTONIO REZE
PRESIDENTE DA FENACODIV

DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

PI/ COMISSÕES NEGOCIADORAS DESIGNADAS PELAS PARTES


DA FECOMERCIARIOS


DO SINCODIV


RICARDO PATAH
 PRESIDENTE DO SEC SÃO PAULO


ALVARO RODRIGUES A. DE FARIA
 VICE - PRESIDENTE



EDSON RAMOS
 SECRETÁRIO GERAL - SEC SÃO PAULO



CLEIDE SIMÕES VIDEIRA COSSI
 DIRETORA



NANCY AIELLO C. OKUBARO
 SEC. SANTO ANDRÉ - OAB/SP 31766



DENIZE APOLINÁRIO
 DIRETORA



WALTER DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO SEC. DE GUARULHOS


JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA
 DIRETOR


ARNALDO AZEVEDO BILOTTI
 PRESIDENTE DO SEC. DE SANTOS



JOSÉ MAURÍCIO ANDRETA JÚNIOR
 DIRETOR



JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
 OAB/SP 23.364


FADUL BAIDA NETO
 DIRETOR


VALDECIR ALVES
 PRESIDENTE DO SEC. DE PRES. PRUDENTE


PAULO DE ALENCAR BURTI
 DIRETOR

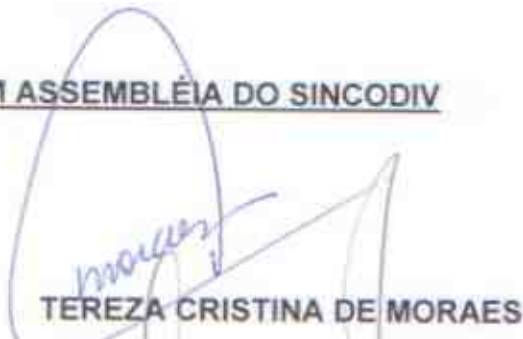

NELSON AUGUSTO MENDES
 DIRETOR


JOSÉ ALBERTO GISONDI
 DIRETOR


SEC CAMPINAS - OAB/SP 82191

REPRESENTANTES DESIGNADOS EM ASSEMBLÉIA DO SINCODIV


AMANDA BENETTON


TEREZA CRISTINA DE MORAES

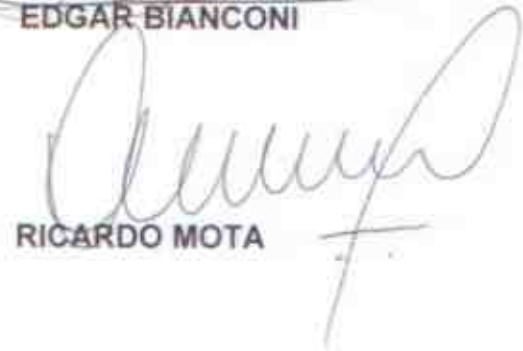

ANDRÉ PALOMARES VARANDAS


ANTONIO MARIA DE SOUZA


CLEBER RIBEIRO GONÇALVES


EDGAR BIANCONI


JUAN CARLOS ESCORZA


RICARDO MOTA


SILVIO VERDIANI